



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1636/2025

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Piancó, disciplina o pagamento de bolsa destinada aos médicos preceptores e residentes e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/05/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residência Médica do Município de Piancó - PB, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que desenvolverá juntamente com a Comissão de Residência Médica do Município de Piancó – COREME/Piancó - PB.

§ 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal no 6.932, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

07 de julho de 1.981 e das normas baixadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º No Município de Piancó - PB a residência médica será realizada nas Unidades de Saúde e estabelecimentos conveniados que realizam atendimentos do Sistema Único de Saúde, que compõem a Rede Pública de Saúde, nas quantidades e programas de especialização médica, previamente aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º. Fica o Município de Piancó - PB autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da COREME/Piancó - PB, a celebrar convênios com instituições de ensino universitárias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente lei.

Art. 3º Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos Residentes R1, R2 e R3, Coordenadores e Supervisores no valor de 7.100,00 (sete mil e cem reais) pagos mensalmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica, e Multiprofissionais do Município Piancó – PB

§ 1º O valor estipulado no caput deste artigo corresponde ao disposto no art. 4º da Portaria no 1.143, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre o apoio aos programas de residência médica em medicina de família e comunidade, por meio do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, do Ministério da Saúde.

§ 2º Por se tratar de bolsa de estudo não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

§ 3º O pagamento da bolsa se encerra após o término das atividades do Médico Residente no programa, mesmo que o Residente não tenha concluído e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

não tenha sido aprovado, impedimentos de que trata a presente lei, excetuando-se as residências médicas que contemplem o R3.

§ 4º O Médico Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 4º. O Médico Residente poderá interromper o Programa em Residência Médica Piancó nas seguintes situações, conforme segue:

- I. licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- II. licença médica por até 30 (trinta) dias, sendo assegurado o recebimento de bolsa integral;
- III. participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes - ANMR, quando for designado como representante oficial;
- IV. licenças pelo período de 03 (três) dias, nos casos de casamento, falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- V. participação em Congressos Científicos na especialidade;
- VI. licença paternidade, equivalente a 05 (cinco) dias.

§ 1º Os afastamentos mencionados neste artigo, sejam consecutivos ou no somatório total das licenças anuais, deverão ter o período perdido repostos integralmente ao término do Programa de Residência Médica.

§ 2º Os afastamentos previstos nos incisos III e V deste artigo, poderão ser atendidos de acordo com as necessidades do Programa e no limite máximo de 10 (dez) dias por ano, sempre com a anuência do Supervisor e sem prejuízo para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Programa de Residência Médica do Município de Piancó, como forma de cumprir a carga horária e o recebimento da bolsa ministerial.

§ 3º O Médico Residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados e aceitos, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência do supervisor do Programa de Residência médica, vaga e bolsa disponível.

§ 4º O reinício de que trata o § 3º, só poderá ocorrer no mês de março de cada ano, sendo o mesmo desligado do Programa, caso não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte a interrupção.

Art. 5º A seleção anual para o ingresso dos Médicos Residentes, em qualquer Programa/Área de Atuação de Residência Médica, será organizada pela COREME/Piancó/PB através de Processo Seletivo Público, de acordo com critérios estabelecidos pelos Programas/Área de Atuação, sempre em comunhão com as normas da Resolução CNRM no 04, de 23 de outubro de 2007 ou a que a vier substituí-la.

Art. 6º. O Médico Residente deve cumprir o Programa de Residência Médica do Município de Piancó em regime de tempo integral, cuja carga horária é de até 60 (sessenta) horas semanais e, após a conclusão, não restará qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura de Piancó, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal no 6.932/81 e pelas Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica-CNRM.

Art. 7º. O Programa de Residência Médica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Psiquiatria e Medicina de Família e Comunidade do Município de Piancó ofertará o número de 6 (seis) vagas para Residentes do 1º (primeiro) ano e 6 (seis)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

vagas para Residentes a partir de cada formação (R2 e R3) dos Programas implantados, podendo ser aumentado de acordo com disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura e Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica-CNRM, bem como diminuído de acordo com a organização da estrutura de saúde local.

Art. 8º. Ao Médico designado para desempenhar orientação técnica de preceptoria ao médico residente de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Medicina de Família e Comunidade e Psiquiatria, sem prejuízo de suas atribuições normais, fica assegurado, mensalmente, o recebimento de Auxílio de Preceptoria correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não podendo cumular com demais ganhos do servidor público a título de gratificações e bonificações, dentre outros.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se preceptoria, a atividade desempenhada por médico no acompanhamento e supervisão do médico residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa Municipal de Residência Médica.

§ 2º Cabe ao Preceptor:

- I. aplicar e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Residência Médica;
- II. orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;
- III.** promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica, observando as diretrizes estabelecidas pela COREME/PIANCÓ - PB e desenvolvendo suas atividades sob a orientação desta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

§ 3º Farão jus ao Auxílio de Preceptor os médicos indicados pela COREME-PIANCÓ/PB, segundo critérios por ela estabelecidos, aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e designados para tais funções pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 4º Ficam limitados a um preceptor para até 3 (três) médicos residentes, podendo ser alterado conforme Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica-CNRM.

Art. 9º. Ao servidor designado para desempenhar a supervisão do programa de residência médica, fica assegurado, mensalmente, o recebimento de Auxílio de Supervisão, correspondente 40% (quarenta) da remuneração mensal atual, não cumulável com outros ganhos, a partir do ingresso no cargo.

§ 1º Cabe ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- I. auxiliar a COREME Piancó - PB na condução do programa, participando de suas reuniões e servindo como mediador das necessidades deste programa;
- II. promover a revisão e contribuir para o aperfeiçoamento e evolução contínua do programa de residência médica, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- III. elaborar a programação a ser cumprida pelo médico residente;
- IV. homologar os relatórios elaborados pelos preceptores, supervisionando as funções por eles desempenhadas, assegurando o total cumprimento de cada programa;
- V. organizar as escalas de distribuição dos residentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

- VI. promover reuniões científica e cobertura didática ao médico residente;
- VII. realizar outras atividades estabelecidas pela COREME/PIANCÓ, desenvolvendo suas atividades sob a orientação deste;
- VIII. substituir o preceptor em suas ausências, não cumulando remuneração.

§ 2º Farão jus ao Auxílio de Supervisão, o médico indicado pela COREME PIANCÓ, segundo critérios por ela estabelecidos, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e designado para tais funções pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria do Poder Executivo.

Art. 10º. Fica vedada, para todos os fins, a acumulação de funções de preceptor e supervisor, com exceção ao mencionado no inciso VIII do § 1º do art. 8º.

Art. 11º. As funções desempenhadas por médicos residentes e quaisquer outros membros do Programa Municipal de Residência Médica de Piancó, não geram vinculação empregatícia com a Prefeitura do Município de Piancó, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Art. 12º. O Supervisor do Programa de Residência Médica poderá desempenhar a função de Coordenador da COREME, não cumulando ganhos.

Parágrafo único. As funções de que trata o caput deste artigo não tem natureza de verba salarial, não se integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.



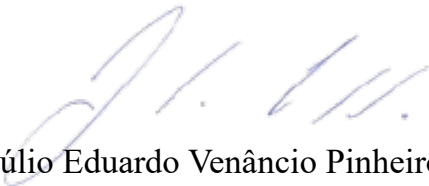
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 13º. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1307/2019, 1573/2024 e 1586/2024.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.



Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito